



Portaria n.º 159, de 04 de junho de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para a Construção, a Montagem, o Funcionamento, a Instalação e a Operação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Construção, Montagem, Funcionamento, Instalação e Operação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- e-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para a Construção, Montagem, Funcionamento, Instalação e Operação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União - DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a declaração do fornecedor para os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, a partir de 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria, os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito instalados deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que os sistemas supramencionados, instalados antes de 01 de julho de 2007, deverão ter seu funcionamento comprovado, pelos representantes locais da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento ora aprovado.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 201, de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Inmetro nº 72, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA A CONSTRUÇÃO, A MONTAGEM, O FUNCIONAMENTO, A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a construção, a montagem e o funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, com foco no desempenho, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor e, para a sua instalação e sua operação, através do mecanismo de Inspeção, atendendo aos requisitos da Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, visando propiciar confiança no registro das infrações não metrológicas de trânsito.

Este Regulamento aplica-se a todos os tipos de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, conforme a Portaria DENATRAN nº 16, de 21/09/04, a Portaria DENATRAN nº 27, de 30/06/05 e a Portaria DENATRAN nº 263, de 27 de novembro de 2007.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Sinmetro e cria o Inmetro.
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.
- Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004, que estabelece os requisitos específicos mínimos para os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
- Portaria DENATRAN nº 27, de 30 de junho de 2005, que amplia as infrações que podem ser fiscalizadas com a utilização de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
- Portaria DENATRAN nº 263, de 28 de novembro de 2007, que estabelece os requisitos específicos mínimos para os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito fiscalizarem as infrações previstas no artigo 206 inciso I e no artigo 207.
- Portaria Inmetro nº 001, de 04 de janeiro de 2007, que estabelece os critérios gerais para emissão, registro, autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, acompanhamento e avaliação do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.
- Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
- Resolução CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005, que altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN 165/04.

3. SIGLAS

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
DOU	Diário Oficial da União
Dqual	Diretoria da Qualidade
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
OET	Órgão Executivo de Trânsito
SAnMFT	Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito

Sinmetro Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas na documentação relacionada no capítulo 2 deste Regulamento.

4.1 Declaração da Conformidade do Fornecedor

É o processo de avaliação da conformidade pelo qual um fornecedor, sob condições pré-estabelecidas, dá garantia escrita de que um produto ou processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados.

4.2 Entidade Conveniada com o Inmetro

Instituições integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I ou instituições designadas pelo Inmetro para conduzir o processo de avaliação da conformidade da construção, da montagem, do funcionamento, da instalação e da operação de SAnMFT.

4.3 Fiscalização

Atividade que tem o objetivo de averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei, quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

4.4 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

4.5 Função

Atividade normal, própria, executada pelo SAnMFT para registro de cada uma das infrações não metrológicas previstas na legislação.

4.6 Inspeção

É o mecanismo de Avaliação da Conformidade pela observação e julgamento, acompanhada, conforme apropriado, por medições, ensaios ou uso de calibres.

4.7 Inspeção inicial

É a inspeção realizada no local da instalação do SAnMFT que objetiva confirmar o seu funcionamento em conformidade com o projeto tipo apresentado pelo OET.

4.8 Manipulação

Toda e qualquer ação que venha modificar as características de instalação e do funcionamento dos SAnMFT.

4.9 Manutenção

Serviço de caráter preventivo ou corretivo efetuado nos SAnMFT, com a finalidade de manter ou restaurar suas condições de operação.

4.10 Marca

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor de uma linha de produtos.

4.11 Memorial Descritivo

Documento apresentado pelo fornecedor no qual é descrito, em português, o funcionamento do modelo de SAnMFT.

4.12 Modelo

Nome atribuído por um fornecedor que caracteriza uma linha de produtos com as mesmas características construtivas.

4.13 Módulo

Unidade planejada para determinada função, destinada a compor-se com outras unidades, formando um todo homogêneo e funcional, dando origem a um modelo de SAnMFT.

4.14 Preço Público

Valor financeiro a ser pago à União, estipulado pelo Inmetro, conforme o Anexo D.

4.15 Projeto padrão

Documento contendo o arranjo, a montagem, as ligações de seus diferentes módulos e seu inter-relacionamento, objetivando detectar e registrar determinadas infrações de trânsito previstas nas Portarias DENATRAN nº 16/2004, nº 27/2005 e nº 263/2008.

4.16 Projeto tipo

De acordo com o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 16 de 21/09/2004.

4.17 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

Rede pública nacional formada por órgãos estaduais conveniados com o Inmetro para executar ações de responsabilidade deste Instituto.

4.18 Rodízio

Procedimento no qual o OET torna inoperante um local de fiscalização de trânsito, deslocando o SAnMFT para um outro local de fiscalização.

4.19 Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito

Conjunto constituído pelo módulo detetor veicular físico ou virtual, pelo módulo de controle não metrológico, pelo módulo registrador de imagem por processo químico ou digital e pelos demais módulos complementares, se necessários, que não necessita da interferência de operador em qualquer das fases do seu funcionamento.

4.20 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973 e demais documentos legais e normativos ao objeto avaliado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

4.21 Tipo

O mesmo que MODELO item 4.12.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Descrição dos mecanismos

5.1.1 O mecanismo de avaliação da conformidade para cada modelo de SAnMFT será o da Declaração da Conformidade do Fornecedor relativa a um projeto - padrão, que utiliza materiais idênticos e é sujeito a um mesmo processo de produção.

5.1.2 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para a instalação e a operação dos SAnMFT é a Inspeção de acordo com um projeto tipo (Anexo I da Portaria DENATRAN nº 16 de 21/09/2004).

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Construção, montagem e funcionamento do SAnMFT

Os itens a seguir referem-se à Declaração da Conformidade do Fornecedor da construção, montagem e funcionamento dos SAnMFT.

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Início do Processo

O fornecedor de SAnMFT formalizará ao representante local da RBMLQ-I, a solicitação de registro encaminhando:

- i. Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL-157-00 (Anexo A) indicando no campo 8 - MODALIDADE tratar-se de CONCESSÃO;
- ii. Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL-156-00 (Anexo B);
- iii. Termo de Compromisso do Fornecedor - FOR-DQUAL-155-00 (Anexo C);
- iv. Comprovante do pagamento da primeira parcela do Preço Público (Anexo D item a) relativa à Análise da Documentação;
- v. Cópia do Contrato Social do Fornecedor, indicando claramente a competência do signatário da solicitação;
- vi. Cópia de documento de identidade do signatário da solicitação;
- vii. Identificação do(s) modelo(s) de SAnMFT, objeto(s) da declaração;
- viii. Memorial descritivo detalhado do(s) modelo(s) de SAnMFT, contendo todas as informações que permitam o seu perfeito entendimento quanto ao funcionamento, instalação, verificação e manutenção (Anexo E);
- ix. Solicitação de Selo - FOR-DQUAL-020-06 (Anexo I);
- x. Sistemática de tratamento de reclamações;
- xi. Procedimentos escritos para instalação dos SAnMFT;
- xii. Procedimentos escritos para ensaios dos SAnMFT.

Notas:

- os formulários referenciados estão disponibilizados no representante local da RBMLQ-I ou no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br/legislacao);
- os documentos originais deste Regulamento, devem estar à disposição dos representantes da RBMLQ-I a qualquer tempo e hora.

6.1.1.1.1 Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.1.2.1 O representante local da RBMLQ-I, após receber a documentação protocolada do fornecedor do SAnMFT, deve verificar a completeza dos documentos citados no subitem 6.1.1.1.1 deste Regulamento para iniciar o processo de concessão de registro preenchendo o Relatório de Análise da Documentação - Anexo F.

6.1.1.2.2 Verificada a conformidade dos documentos pelo representante local da RBMLQ-I, este deverá concluir o preenchimento da Solicitação de Registro com o agendamento, junto ao fornecedor do acompanhamento dos ensaios no SAnMFT, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e emitir uma GRU, referente à segunda e última parcela da cobrança do Preço Público (Anexo D item b), relativa ao acompanhamento do ensaio para cada modelo de SAnMFT relacionado na Solicitação de Registro, independentemente da quantidade de opções que o mesmo apresente.

6.1.1.2.3 O fornecedor de SAnMFT deve evidenciar o seu pagamento no prazo limite de 1 (um) dia útil antes da data previamente agendada na Solicitação de Registro, sob pena de cancelamento do processo de concessão do registro.

6.1.1.2.4 Após a comprovação por parte do fornecedor do pagamento da 2ª e última parcela da GRU, o representante local da RBMLQ-I deve realizar o acompanhamento dos ensaios previamente agendados na Solicitação de Registro.

6.1.1.2.5 Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, o fornecedor de SAnMFT pode solicitar novo processo de concessão de registro, entretanto, este somente se dará após a quitação de todos os débitos com a RBMLQ-I.

6.1.1.3 Ensaio Iniciais

Os ensaios dos SAnMFT têm por finalidade comprovar, na presença do representante da RBMLQ-I, que os mesmos atendem aos requisitos constantes das Portaria DENATRAN 16/04, Portaria DENATRAN 27/05 e Portaria DENATRAN 263/07.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Cabe ao fornecedor do SAnMFT comprovar por meio de simulação em laboratório das situações de trânsito que o modelo sob ensaio atende aos requisitos específicos mínimos das Portarias do DENATRAN.

6.1.1.3.1.2 Caso os ensaios estejam de acordo com o estabelecido neste RAC, o representante local da RBMLQ-I deve comunicar o fato ao Inmetro, enviando no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão dos ensaios, os documentos abaixo:

- i. Cópia da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL 157-00;
- ii. Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL-156-00;
- iii. Termo de Compromisso do Fornecedor - FOR-DQUAL-155-00;
- iv. Cópia do Contrato Social do Fornecedor, indicando claramente a competência do signatário da solicitação;
- v. Cópia de documento de identificação do signatário da solicitação;
- vi. Solicitação de Selo - FOR-DQUAL-020-06.

6.1.1.3.2 Definição do laboratório

6.1.1.3.2.1 O ensaio deve ser realizado em laboratório a ser definido pelo fornecedor, em comum acordo com o representante local da RBMLQ-I, e ser realizado com o acompanhamento do mesmo.

6.1.1.3.3 Definição da amostragem

Os ensaios deverão ser realizados em 1 (uma) unidade de cada modelo de SAnMFT objeto do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.1.4 Verificação de Acompanhamento Inicial

6.1.1.4.1 Os resultados dos ensaios realizados deverão ser registrados no Relatório de Acompanhamento de Ensaio - Anexo H.

6.1.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.1.1.5.1 Não é prevista a emissão de Atestado de Conformidade.

6.1.1.5.2 A evidência do registro do SAnMFT no Inmetro, é a publicação no DOU do extrato do Termo de Compromisso, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a inclusão no seu sítio (www.inmetro.gov.br) dos dados referentes à concessão do Registro.

6.1.1.6 Registro do Produto no Inmetro

6.1.1.6.1 O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da documentação relacionada em 6.1.1.3.1.2, deverá:

- i. Conceder o registro do fornecedor de SAnMFT;
- ii. Comunicar à empresa registrada e ao representante local da RBMLQ-I;
- iii. Disponibilizar no seu sítio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes à concessão do Registro;
- iv. Publicar extrato do Termo de Compromisso no DOU.

6.1.1.7 Adição de Nova Funcionalidade

6.1.1.7.1 Caso o fornecedor disponibilize uma nova funcionalidade em um SAnMFT com Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada ao longo dos 3 (três) anos de vigência do registro, esta nova funcionalidade deverá ser ensaiada na presença do representante da RBMLQ-I e será acrescentada ao registro vigente.

6.1.1.7.2 O solicitação de acréscimo de nova funcionalidade será feita através de correspondência formal ao representante da RBMLQ-I que iniciou o processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.1.7.3 Será necessária apenas a comprovação perante o representante da RBMLQ-I que, o SAnMFT atende aos novos requisitos propostos, além da apresentação de novo Termo de Compromisso, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Memorial Descritivo e o comprovante do pagamento da parcela do Preço Público relativo ao acompanhamento de ensaios conforme o Anexo D item b.

6.1.1.7.4 O representante da RBMLQ-I deverá gerar novo Relatório de Acompanhamento de Ensaio - Anexo H

6.1.1.7.5 Não haverá alteração no prazo de vigência da Declaração da Conformidade do Fornecedor original nem será atribuído novo número para este registro.

6.1.1.7.6 O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deverá repetir o constante dos subitens 6.1.1.5 e 6.1.1.6.

6.1.2 Avaliação de Renovação

6.1.2.1 Planejamento da Avaliação de Renovação

6.1.2.1.1 A cada 3 (três) anos a partir da concessão do registro inicial, o fornecedor deverá repetir os mesmos procedimentos para o registro inicial da Declaração da Conformidade do Fornecedor, item 6.1.1.1, indicando, contudo, no campo 8 - MODALIDADE da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL-157-00 (Anexo A) tratar-se de **RENOVAÇÃO**.

6.1.2.2 A não renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor implicará no cancelamento do mesmo, impedindo a comercialização de novos SANMFT e o fornecedor deverá inutilizar os selos não utilizados, na presença do representante local da RBMLQ-I.

6.1.2.3 Para a renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de SANMFT, o fornecedor deverá repetir o constante do item 6.1.1.

6.2 Instalação e a operação do SANMFT

Os itens a seguir referem-se à Inspeção da instalação e da operação dos SANMFT.

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.2.1.1.1 O Órgão Executivo de Trânsito com jurisdição sobre a via onde será instalado ou onde encontra-se instalado o SANMFT, formalizará ao representante local da RBMLQ-I, a solicitação da inspeção inicial encaminhando:

- i. Solicitação de Inspeção da Instalação e da Operação (Anexo J) indicando no campo 14, o tipo da inspeção;
- ii. Projeto - tipo de cada instalação a ser inspecionada, de acordo com o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 16/2004;
- iii. No projeto - tipo deverá ser evidenciada a instalação de dispositivos para impedir a evasão de motocicletas e assemelhados da área de influência dos sensores;
- iv. Cópia do DOU contendo o registro da DF dos SANMFT com operação iniciada após 01/07/2007;
- v. Comprovante do pagamento da primeira parcela do Preço Público (Anexo D, item a);
- vi. Cópia de documento de identidade do signatário da solicitação e documento que indique claramente sua competência;

vii. Identificação do(s) modelo(s) de SAnMFT, objeto(s) da declaração - código aplicado pelo OET.

Notas:

-os formulários referenciados estão disponibilizados no representante local da RBMLQ-I ou no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br/legislacao);

-os documentos originais deste Regulamento, devem estar à disposição dos representantes da RBMLQ-I a qualquer tempo e hora.

-se o espaço nos campos 12 e 13 - LOGRADOURO e CÓDIGO dos SAnMFT não for suficiente, utilizar-se do verso do formulário.

6.2.1.1.2 Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal do OET.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.2.1.2.1 O representante local da RBMLQ-I, após receber a documentação protocolada deve verificar a completeza dos documentos citados no subitem 6.2.1.1.1 deste Regulamento para iniciar o processo de inspeção.

6.2.1.2.2 Verificada a conformidade dos documentos pelo representante local da RBMLQ-I, este deverá preencher o Relatório de Análise da Documentação - Anexo K, concluir o preenchimento da Solicitação de Inspeção da Instalação e da Operação com o agendamento, junto ao OET, da inspeção no SAnMFT, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e emitir uma GRU, referente à segunda e última parcela da cobrança do Preço Público (Anexo D item b), relativa à inspeção para cada instalação de SAnMFT relacionada na Solicitação de Inspeção da Instalação e da Operação, independentemente da quantidade de opções que o mesmo apresente.

6.2.1.2.3 O OET deve evidenciar o pagamento do Preço Público no prazo limite de 1 (um) dia útil antes da data previamente agendada na Solicitação de Inspeção da Instalação e da Operação, sob pena de cancelamento do processo de concessão do registro.

6.2.1.2.4 Após a comprovação por parte do OET do pagamento da 2ª e última parcela da GRU, o representante local da RBMLQ-I deve realizar o acompanhamento dos ensaios previamente agendados na Solicitação de Inspeção da Instalação e da Operação.

6.2.1.2.5 Em caso de cancelamento do processo de inspeção da instalação de SAnMFT, o OET pode a qualquer tempo, solicitar novo processo de inspeção da instalação, entretanto, este somente se dará após a quitação de todos os débitos com a RBMLQ-I.

6.2.1.3 Ensaios Iniciais

Os ensaios dos SAnMFT instalados, têm por finalidade comprovar, na presença do representante da RBMLQ-I, que estas instalações atendem aos requisitos constantes do projeto-tipo.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.3.1.1 Cabe ao OET comprovar no campo que a instalação sob inspeção atende aos requisitos específicos do projeto-tipo, inclusive no que diz respeito às dimensões e às sinalizações horizontal e vertical.

6.2.1.3.1.2 É possível que para a execução dos ensaios previstos neste RAC, o OET chame o fornecedor do SAnMFT ou terceiros para efetua-los.

6.2.1.3.1.3 Especial atenção deve ser dada à localização dos sensores para que não induzam a erros de detecção, registrando veículos que não cometeram infração ou permitindo que um mesmo veículo seja registrado mais do que uma vez.

6.2.1.3.1.4 O OET deve providenciar a sinalização de segurança adequada (placas indicativas de sinalização, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e/ou piscantes, etc.), de acordo com as normas específicas de segurança de trânsito local, para a execução, com segurança, das inspeções nas instalações dos SAnMFT.

6.2.1.3.1.5 Caso haja manipulação de SAnMFT, retornando para local já inspecionado, não é necessária nova avaliação da instalação.

6.2.1.3.2 Definição do laboratório

6.2.1.3.2.1 Não é prevista a utilização de laboratórios para inspecionar a instalação de SAnMFT, uma vez que estes ensaios serão realizados no campo.

6.2.1.3.2.2 O ensaio deve ser realizado com o acompanhamento do representante local da RBMLQ-I.

6.2.1.3.3 Definição da amostragem

6.2.1.3.3.1 Serão ensaiados todos os SAnMFT instalados.

6.2.1.4 Verificação de Acompanhamento Inicial

6.2.1.4.1 Os resultados dos ensaios realizados deverão ser registrados no Relatório de Acompanhamento de Ensaio - Anexo L.

6.2.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.2.1.5.1 Caso os ensaios estejam de acordo com o estabelecido neste RAC, o representante local da RBMLQ-I deve encerrar o Relatório de Acompanhamento de Ensaio indicando a APROVAÇÃO da instalação e comunicar o fato ao OET, através do envio de cópia do Anexo L e do Anexo M, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

6.2.1.6 Registro do Produto no Inmetro

Não é previsto o registro da instalação dos SAnMFT no Inmetro.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

6.2.2.1 A avaliação inicial é válida permanentemente a partir da emissão do Atestado de Conformidade uma vez que para a validação da infração por parte do OET, é necessário que a imagem exiba o veículo cometendo a infração.

6.2.2.2 Anualmente, o representante legal da RBMLQ-I deverá agendar com o OET a fiscalização de pelo menos 1/3 (um terço) dos SAnMFT instalados, de maneira que ao final de 3 (três) anos, todos tenham sido fiscalizados.

6.2.2.3 A fiscalização acima determinada, não impede que a qualquer tempo, independente de qualquer agendamento, o representante legal da RBMLQ-I possa verificar um SANMFT instalado e já fiscalizado.

6.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial

6.3.1.1 Se a relação dos documentos encaminhados estiver incompleta, o representante local da RBMLQ-I comunica formalmente ao solicitante a falta dos documentos por meio do Registro de Não Conformidade - Anexo G, em 2 (duas) vias, sendo uma encaminhada juntamente com a informação de que o prazo do envio da correção dos mesmos é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.3.1.2 Caso sejam identificadas não-conformidades no acompanhamento dos ensaios, o representante local da RBMLQ-I comunica formalmente ao solicitante a evidência por meio do Registro de Não Conformidade - Anexo G, em 2 (duas) vias, sendo uma encaminhada juntamente com a informação de que o prazo de correção das mesmas é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.3.1.2.1 O solicitante pode solicitar novo acompanhamento de ensaio para evidenciar a implementação das ações corretivas. Caso contrário o processo será cancelado.

6.3.1.2.2 O retorno do representante local da RBMLQ-I para a constatação da implementação das ações corretivas, deve ser cobrado conforme o Anexo D letra c.

Nota: O deslocamento (V_{km}) e a diária (V_{ud}) só serão cobrados para distâncias superiores à 100 km do representante local da RBMLQ-I.

6.3.1.3 O não cumprimento da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo.

6.3.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

Deverão ser observados os mesmos procedimentos dos subitens 6.3.1.

6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado.

6.3.3.1 As não conformidades evidenciadas nos SANMFT durante a vigência da Declaração da Conformidade do Fornecedor, por meio de reclamações ou denúncias dirigidas ao Inmetro ou à RBMLQ-I, serão analisadas por esta, que notificará formalmente o fornecedor informando-o quanto à necessidade da sua correção, para que este apresente defesa ou efetue a correção dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados na data do recebimento da notificação.

6.3.3.2 A ocorrência de SANMFT não conformes no mercado, sujeita o fornecedor às penalidades previstas no Termo de Compromisso constante do Anexo C deste RAC.

6.3.3.3 Caso seja evidenciada não conformidade em um SANMFT instalado, este deverá ser imediatamente desativado, cabendo ao OET averiguar o início do mal funcionamento e cancelar as infrações registradas a partir desta data.

6.3.3.4 Solucionada a não conformidade, o OET deverá informar ao representante local da RBMLQ-I, fornecendo evidências de sua ação corretiva através de imagens da infração.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 O fornecedor de SAnMFT deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações, contemplando os requisitos descritos abaixo:

7.1.1 Disponha de uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- i. Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- ii. Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, ou outros);
- iii. Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- iv. Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- v. Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.1.2 Possua uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.1.3 Desenvolve programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- i. Regulamentos e normas aplicáveis aos SAnMFT ou Sistema de Gestão da Qualidade;
- ii. Noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- iii. Noções de relacionamento interpessoal;
- iv. Política para Tratamento das Reclamações;
- v. Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.1.4 Disponha de instalações individuais e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

7.1.5 Disponha de procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.1.6 Disponha dos devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.1.7 Disponha de mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, ou outros) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses.

7.1.8 Disponha de estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução.

7.1.9 Realize análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.1.10 No caso do fornecedor ser o fabricante, além de único e próprio usuário do SAnMFT, também deverão ser registradas as reclamações internas.

7.2 O OET deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro, em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006, objetiva indicar a existência de um nível adequado de confiança nos SAnMFT, bem como que os mesmos encontram-se em conformidade com os requisitos determinados pelas Portaria DENATRAN nº 16, de 21/09/04, Portaria DENATRAN nº 27, de 30/06/05 e Portaria DENATRAN nº 263, de 27 de novembro de 2007.

8.1 Forma de uso

O Selo de Identificação da Conformidade deverá ser apostado na parte interna do gabinete onde estiver o módulo de controle não metrológico de cada unidade do SAnMFT, protegido do intemperismo e do vandalismo.

8.2 Especificação

No Anexo N, encontram-se as especificações que deverão ser observadas para o Selo de Identificação da Conformidade.

8.3 Aquisição

8.3.1 O fornecedor, quando da solicitação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de SAnMFT deverá preencher o formulário Solicitação de Selo, FOR-Dqual-020 - Anexo I, disponível no endereço <http://www.inmetro.gov.br/Sidoq/Arquivos/DQUAL/FOR/FOR-DQUQL-020> 06, informando a quantidade de Selos de Identificação da Conformidade necessários para sua utilização.

8.3.2 A escolha da gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do fornecedor de SAnMFT.

8.3.3 A quantidade de Selos de Identificação da Conformidade será solicitada pelo fornecedor de SAnMFT, de acordo com a sua necessidade.

8.4 Rastreabilidade

A numeração seqüencial dos selos será informada à gráfica pelo Inmetro, após a comprovação pelo fornecedor do pagamento do repasse (subitem 8.5) e de que o Selo atende ao especificado.

8.5 Repasse para o Inmetro

8.5.1 O fornecedor de SAnMFT deve recolher em favor do Inmetro e através de GRU, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade de selo solicitada.

8.5.2 O OET não deve efetuar nenhum repasse para o Inmetro quando da inspeção da instalação.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da Autorização

9.1.1 A concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade nos SAnMFT, ocorrerá por meio do Registro, pelo Inmetro, da Declaração da Conformidade do Fornecedor e da publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Compromisso emitido pelo fornecedor.

Nota: na publicação do extrato do Termo de Compromisso no DOU deverá constar o número do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

9.1.2 Não é prevista a aplicação de nenhum Selo de Identificação da Conformidade nas instalações de SAnMFT.

9.1.2.1 A emissão do Atestado de Conformidade pelo representante local da RBMLQ-I, confirma que a instalação está conforme o projeto-tipo elaborado pelo OET, assim como o SAnMFT empregado está conforme, e autoriza o funcionamento da instalação para as funções a que se propõe.

9.2 Registro no Inmetro

9.2.1 Não é necessário o registro no Inmetro dos SAnMFT nem de suas instalações.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para o Fornecedor de SAnMFT

10.1.1 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade;

10.1.2 Cumprir com todas as condições estabelecidas neste Regulamento de Avaliação da Conformidade;

10.1.3 Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal relativas ao SAnMFT por ele fornecido;

10.1.4 Comunicar qualquer alteração em sua estrutura que implique em mudanças no SAnMFT com a conformidade avaliada;

10.1.5 Comunicar imediatamente a interrupção da fabricação, importação ou comercialização do SAnMFT com a conformidade avaliada;

10.1.6 Adotar providências imediatas, incluindo a eventual retirada do mercado, caso ocorram fatos que possam comprometer a credibilidade das certificações e a imagem do Inmetro, independentemente da existência de requisitos no Programa de Avaliação da Conformidade.

10.1.7 Exibir, em local visível, preferencialmente no gabinete onde estiver o módulo de controle não metrológico, a identificação do SAnMFT conforme constante do item 6.1.1.1.vii;

10.1.8 Disponibilizar, para os OET onde encontram-se instalados os SAnMFT fornecidos, procedimentos escritos que devam ser seguidos pelo Representante local da RBMLQ-I ou outrem quando da inspeção do equipamento instalado na via pública.

10.2 Para o Representante local da RBMLQ-I

10.2.1 Implementar os procedimentos normativos conforme estabelecidos neste RAC, mantendo registros aplicáveis e dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro;

10.2.2 Manter atualizados os registros das verificações e fiscalizações efetuadas nos SAnMFT e disponibilizá-los ao Inmetro quando solicitados;

10.2.3 A guarda dos registros das verificações e fiscalizações efetuadas nos SAnMFT deverá ser mantida por um período de 3 (três) anos;

10.2.4 Anualmente, no mês de maio, o representante local da RBMLQ-I deve efetuar um levantamento das falhas verificadas nos SAnMFT, caso ocorram, identificando as mais frequentes e informando ao Inmetro a ocorrência destas falhas;

10.2.5 Após o registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor e durante a vigência do mesmo, cada marca e modelo de SAnMFT será submetido ao Programa de Verificação da Conformidade, de acordo com critérios estabelecidos pelo Inmetro, independentemente do processo de fiscalização.

10.2.5.1 Caso sejam identificadas não-conformidades o Representante local da RBMLQ-I deve estabelecer o prazo máximo para a implementação das ações corretivas.

10.2.6 Implementar a fiscalização da comercialização dos SAnMFT de acordo com critérios estabelecidos pelo Inmetro;

10.2.7 Informar qualquer intervenção que acarrete alterações no banco de dados do Inmetro, mantendo atualizadas as informações acerca dos SAnMFT com Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada;

10.2.8 Notificar o caso de suspensão ou cancelamento do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

10.2.9 Manter sigilo sobre os componentes empregados e declarados no Memorial Descritivo encaminhado quando da solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;

10.2.10 Implementar, pelo menos uma vez por ano, a inspeção da instalação e do funcionamento de todos os SAnMFT conforme os requisitos presentes no projeto tipo da instalação, mantendo os registros observados e dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro;

10.2.11 Informar imediatamente ao OET quando da evidência de não conformidade na instalação ou na operação do SAnMFT inspecionado.

11. PENALIDADES

11.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste Regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso, bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

12. USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 O laboratório a ser utilizado para atender ao disposto neste RAC, não necessita ser acreditado junto ao Inmetro.

/ANEXOS

ANEXO A

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO
FORNECEDOR**

FOR-DQUAL-157-00

Disponível no sítio do Inmetro.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

FOR-DQUAL-156-00

Disponível no sítio do Inmetro.

ANEXO C

TERMO DE COMPROMISSO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

FOR-DQUAL-155-00

Disponível no sítio do Inmetro.

ANEXO D

PREÇO PÚBLICO

01	VALOR DO HOMEM/HORA (V_{hh})	02	DATA
	$V_{hh} = R\$ 104,83$ (cento e quatro reais e oitenta e três centavos)		___/___/___
03	VALOR DO QUILOMETRO RODADO (V_{km})		
	$V_{km} = R\$ 1,56$ (um real e cinquenta e seis centavos por quilômetro rodado)		
04	VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIA (V_{ud})		
	$V_{ud} = R\$ 108,00$ (cento e oito reais por dia)		
OBS.: 1) Quando aplicável		2) extraído de tabela do governo federal	
05	FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	a - Análise da documentação		
	$P = V_{hh} \times 4h$		
	b - Acompanhamento do ensaio		
	$P = N \times (I \times [V_{hh} \times 4h]) + V_{km} + V_{ud}$		
	c - Acompanhamento da implantação de ações corretivas		
	$P = N \times (F \times [V_{hh} \times 4h]) + V_{km} + V_{ud}$		

Notas:**P** = Preço Público.**V_{km}** = Valor total das despesas relativas ao transporte da equipe técnica, quando este não for fornecido pelo Fornecedor.**F** = quantidade de funções disponíveis e habilitadas no SAnMFT objeto da inspeção.**I** = quantidade de infrações possíveis de detecção pelo SAnMFT relacionado na Solicitação de Registro.**N** = quantidade de modelos do SAnMFT relacionados na Solicitação de Registro.

ANEXO E

MEMORIAL DESCRITIVO

E.1. O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo de SAnMFT, referenciado na Declaração da Conformidade do Fornecedor;


E.2. O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no Inmetro, ou por meio de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

E.3. O memorial descritivo deve conter:

- identificação do SAnMFT conforme constante do item 6.1.1.1.vii;
- quantidade de faixas de rolamento que podem ser monitoradas pelo SAnMFT;
- processo de detecção do veículo;
- condições necessárias para o perfeito funcionamento do SAnMFT;
- condições de utilização, tais como: período de pré aquecimento, faixa de tensão elétrica de alimentação, faixas de temperatura e umidade relativa, sensibilidade dos sensores e detetores, etc.;
- características construtivas contendo os dados relativos à forma, material e dimensões, elementos indicadores (luzes piloto de indicação), elementos operacionais (teclas, chaves), periféricos, sensores, etc;
- dispositivos suplementares e complementares tais como: dispositivo de iluminação, dispositivo de trava, dispositivo de nivelamento, dispositivo impressor, dispositivo totalizador, etc;
- códigos de diagnóstico das mensagens fornecidas (quando aplicável);
- evidências de funcionamento e atendimento aos requisitos específicos mínimos determinados na legislação vigente;
- desenhos, diagramas de blocos e esquemas de ligações;
- instruções de instalação, manutenção e operação.


ANEXO F

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

	Serviço Público Federal		
	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro		
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO			
DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR			
01	RAZÃO SOCIAL	02	CNPJ
03	PROCESSO N.º		
04	EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE		
<p>a) Solicitação de Registro - FOR-DQUAL 157-00</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>b) Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL 156-00</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>c) Termo de Compromisso - FOR-DQUAL 155-00</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>d) Comprovante de pagamento da 1ª parcela do Preço Público - GRU</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>e) Cópia do Contrato Social</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>f) Cópia dos documentos do signatário da Solicitação (Carteira de Identidade e CPF)</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>g) Identificação do SAnMFT</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>h) Memorial Descritivo</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>i) Solicitação de Selos</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>j) Procedimentos escritos para o tratamento de reclamações</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p>k) Procedimentos escritos para instalação e elaboração dos ensaios nos SAnMFT</p> <p><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.</p> <p style="text-align: center;">USE O VERSO DO RELATÓRIO PARA REGISTRAR AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS</p>			
05	CONCLUSÃO DA ANÁLISE		
06	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	07	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

ANEXO G

REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE

		Serviço Público Federal			
		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro			
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE					
01	RAZÃO SOCIAL	02	REL. DE VERIFICAÇÃO Nº	03	PROCESSO Nº
05	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA				
06	DESCRIÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE				
07	NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I	08	NOME / RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	09	DATA
					10
					PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO
					dias
11	AÇÃO CORRETIVA PROPOSTA				
12	NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			13	DATA DE APRESENTAÇÃO DA AÇÃO CORRETIVA
14	CONCLUSÃO OU COMENTÁRIOS				
15	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I		16	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I	

ANEXO H

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS

		Serviço Público Federal	
		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro	
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR			
01	PROCESSO N.º	02	RELATÓRIO
		1/2	
04	RAZÃO SOCIAL	05	CNPJ
06	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
- Código de Transito Brasileiro - CTB - Resolução CONTRAN 165/04 de 10 de setembro de 2004 - Portaria DENATRAN 16 de 21 de setembro de 2004		- Portaria DENATRAN 27 de 30 de junho de 2005 - Portaria DENATRAN 263 de 28 de novembro de 2007	
07	SISTEMAS / INFRAÇÕES		
AVANÇO DO SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO (art. 208 do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es) destinado(s) a caracterizar o avanço do sinal vermelho, estando o foco vermelho ativado e respeitado os tempos de retardo abaixo:			
0 segundo	<input type="checkbox"/>	3 segundos	<input type="checkbox"/>
1 segundo	<input type="checkbox"/>	4 segundos	<input type="checkbox"/>
2 segundos	<input type="checkbox"/>	5 segundos	<input type="checkbox"/>
Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
PARADA SOBRE A FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES (art. 183 do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres, decorrido os tempos de permanência abaixo.			
5 segundos	<input type="checkbox"/>	9 segundos	<input type="checkbox"/>
6 segundos	<input type="checkbox"/>	10 segundos	<input type="checkbox"/>
7 segundos	<input type="checkbox"/>	11 segundos	<input type="checkbox"/>
8 segundos	<input type="checkbox"/>	12 segundos	<input type="checkbox"/>
Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
08	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I		09
		ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I	

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS

SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS			
DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR			
01	PROCESSO N.º	02	RELATÓRIO
			2/2
04	RAZÃO SOCIAL	05	CNPJ
TRÂNSITO EM FAIXA OU PISTA REGULAMENTADA COMO DE CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA PARA DETERMINADO TIPO DE VEÍCULO (art. 184 incisos I e II do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem enquanto o veículo do tipo não autorizado transitar na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva.			
Permanecer inibido, não registrando a imagem, durante a passagem, pelo(s) sensor(es) de veículo do tipo autorizado a circular na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva.			
Dia e hora da infração.			
Local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
NÃO CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO (art. 185 inciso I do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem enquanto o veículo transitar na faixa que lhe é proibida pela sinalização de regulamentação.			
Permanecer inibido, não registrando a imagem durante a passagem pelo(s) sensor(es), de veículo liberado para transitar na faixa fiscalizada.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar o local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
TRANSITAR EM LOCAIS E HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO (art. 5 da Portaria DENATRAN 27/2005)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem enquanto o veículo do tipo não autorizado transitar em local ou horário não permitidos pela regulamentação.			
Não registrar a imagem de veículo que for autorizado para transitar no local.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar o local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO (art. 206 inciso I do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem enquanto o veículo executar retorno em local proibido pela sinalização.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar o local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA OU À ESQUERDA EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO (art. 207 do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem enquanto o veículo executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar o local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
08	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I	09	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE SELO

FOR-DQUAL-020-06

Disponível no sítio do Inmetro.

ANEXO J

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO

											Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro										
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO																					
01 OET					02 DATA DE RECEBIMENTO					03 PROCESSO Nº											
04 ENDEREÇO					05 BAIRRO					06 CEP											
07 MUNICÍPIO			08 UF		09 TELEFONE			10 FAX		11 e-mail											
12 LOGRADOURO												13 CÓDIGO									
14 TIPO DE INSPEÇÃO											INICIAL <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>										
15 NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO										16 ASSINATURA					17 DATA						
18 NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO OET										19 ASSINATURA					20 DATA						
21 DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ANEXADA																					
Projeto(s) tipo Documentos citados no subitem 6.2																					

Espaço reservado ao Representante da RBMLQ-I


22 RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE					23 ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE/SETOR					24 DATA				

Espaço reservado para o AGENDAMENTO DAS INSPEÇÕES

25 LOCAL										26 DATA					27 HORA				
28 RUBRICA DO RESPONSÁVEL										29 ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE/SETOR					30 DATA				


ANEXO K

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

	Serviço Público Federal		
	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro		
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO			
INSPEÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO			
01	OET	02	DATA DE RECEBIMENTO
			/ /
04	LOGRADOURO	05	CÓDIGO
06	EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE		
	a) Solicitação de Inspeção - Anexo J <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS. b) Projeto-tipo <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS. c) Cópia do D.O.U. <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS. d) Comprovante de pagamento da 1ª parcela do Preço Público - GRU <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS. e) Cópia da autorização para assinar a Solicitação de Inspeção <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS. f) Cópia dos documentos do signatário da Solicitação (Carteira de Identidade) <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS. g) Identificação dos SAnMFT - código de localização <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.		
07	CONCLUSÃO DA ANÁLISE		
08	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	09	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
		10	DATA
			/ /

ANEXO L

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS

		Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro	
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS INSPEÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO			
01	PROCESSO N.º	02	RELATÓRIO
			1/3
04	OET	05	LOGRADOURO
			06
			CÓDIGO
07 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA			
- Código de Transito Brasileiro - CTB - Projeto tipo - Resolução CONTRAN 165/04 de 10 de setembro de 2004		- Portaria DENATRAN 16 de 21 de setembro de 2004 - Portaria DENATRAN 27 de 30 de junho de 2005 - Portaria DENATRAN 263 de 28 de novembro de 2007	
06 SISTEMAS / INFRAÇÕES			
AVANÇO DO SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO (art. 208 do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es) destinado(s) a caracterizar o avanço do sinal vermelho, estando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pelo OET e constante do projeto tipo.			
Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.			
Registrar o foco vermelho do semáforo fiscalizado.			
Registrar a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.			
Registrar placa do veículo.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar o local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
PARADA SOBRE A FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES (art. 183 do CTB)		<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA / /
Registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres, decorrido o tempo de permanência determinado para o local pelo OET e constante do projeto tipo.			
Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.			
Registrar o foco vermelho do semáforo fiscalizado.			
Registrar a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.			
Registrar placa do veículo.			
Registrar dia e hora da infração.			
Registrar o local da infração.			
Registrar a identificação do sistema.			
08	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I	09	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS

SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS					
INSPEÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO					
01	PROCESSO N.º	02	RELATÓRIO	03	FOLHA N.º
					2/3
04	OET	05	LOGRADOURO	06	CÓDIGO
TRÂNSITO EM FAIXA OU PISTA REGULAMENTADA COMO DE CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA PARA DETERMINADO TIPO DE VEÍCULO (art. 184 incisos I e II do CTB)				<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA
					/ /
Registrar a imagem enquanto o veículo do tipo não autorizado transitar na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva.					
Permanecer inibido, não registrando a imagem, durante a passagem, pelo(s) sensor(es) de veículo do tipo autorizado a circular na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva.					
Registrar o trecho da faixa ou pista regulamentada como exclusiva utilizada como referência.					
Registrar a placa do veículo.					
Dia e hora da infração.					
Local da infração.					
Identificação do sistema.					
NÃO CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO (art. 185 inciso I do CTB)				<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA
					/ /
Registrar a imagem enquanto o veículo transitar na faixa que lhe é proibida pela sinalização de regulamentação.					
Permanecer inibido, não registrando a imagem durante a passagem pelo(s) sensor(es), de veículo liberado para transitar na faixa fiscalizada.					
Registrar na imagem detectada no mínimo, a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado.					
Registrar placa do veículo.					
Registrar dia e hora da infração.					
Registrar o local da infração.					
Registrar a identificação do sistema.					
TRANSITAR EM LOCAIS E HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO (art. 5 da Portaria DENATRAN 27/2005)				<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA
					/ /
Registrar a imagem enquanto o veículo do tipo não autorizado transitar em local ou horário não permitidos pela regulamentação.					
Não registrar a imagem de veículo que for autorizado pelo OET para transitar no local.					
Registrar placa do veículo.					
Registrar dia e hora da infração.					
Registrar o local da infração.					
Registrar a identificação do sistema.					
07	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I			08	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS

SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS					
INSPEÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO					
01	PROCESSO N.º	02	RELATÓRIO	03	FOLHA N.º
					3/3
04	OET	05	LOGRADOURO	06	CÓDIGO
EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO (art. 206 inciso I do CTB)				<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA
					/ /
Registrar duas ou mais imagens panorâmicas em sequencia.					
Registrar uma imagem adicional para identificar a placa do veículo, se necessário.					
As imagens panorâmicas em sequencia devem mostrar a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado, permitindo identificar a trajetória do veículo.					
As imagens devem ser registrada após o veículo transpor a área de influência do(s) sensores destinado(s) a caracterizar o retorno em locais proibidos pela sinalização.					
A sinalização de regulamentação R-4a ou R-4b deve ser mostrada ao menos em uma das imagens.					
Registrar dia e hora da infração.					
Registrar o local da infração.					
Registrar a identificação do sistema.					
EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA OU À ESQUERDA EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO (art. 207 do CTB)				<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	DATA
					/ /
Registrar duas ou mais imagens panorâmicas em sequencia.					
Registrar uma imagem adicional para identificar a placa do veículo, se necessário.					
As imagens panorâmicas em sequencia devem mostrar a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado, permitindo identificar a trajetória do veículo.					
As imagens devem ser registrada após o veículo transpor a área de influência do(s) sensores destinado(s) a caracterizar o retorno em locais proibidos pela sinalização.					
A sinalização de regulamentação R-5a ou R-5b deve ser mostrada ao menos em uma das imagens.					
Registrar dia e hora da infração.					
Registrar o local da infração.					
07	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I		08	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ-I	

LAUDO DE CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO

INSTALAÇÃO APROVADA <input type="checkbox"/>			INSTALAÇÃO REPROVADA <input type="checkbox"/>		
09	RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ENSAIO	10	RUBRICA DO RESPONSÁVEL	11	DATA
					/ /

ANEXO M**ATESTADO DE CONFORMIDADE**

Atesto que a instalação do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito abaixo descrito:

Fabricante:

Marca:

Modelo:

Versão:

Tipo:

Série:

N.º de Identificação / Código:



DF n.º:

localizado na(o) *<logradouro>*, para fiscalizar a(s) infração(ões) *<tipo da infração ou infrações>*, foi inspecionada por este *<Órgão Representante da RBMLQ-I>* em *<data da realização da inspeção>* de acordo com os requisitos específicos mínimos estabelecidos nas Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004, ou Portaria DENATRAN nº 27, de 30 junho de 2005, ou Portaria DENATRAN nº 263, de 27 de novembro de 2007, concluindo-se que o mesmo atende a todos os requisitos aplicáveis.

<local e data da emissão do atestado de conformidade>

<nomes e funções dos responsáveis pela inspeção>

ANEXO N

	<p>Serviço Público Federal</p> <p>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO</p>
<p>ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</p>	
<p>1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</p>	
<p>2 – Desenho</p> <p>Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</p> <p>Mecanismo de AC Objetivo da AC Campo (compulsório)</p> <div data-bbox="868 573 1370 824" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">  </div>	
<p>3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo</p> <p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>◆ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input checked="" type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira</p> <p><input type="checkbox"/> Borracha</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p> <p>◆ Condições Ambientais:</p> <p>• Na aplicação: URA Temperatura</p> <p>• Ao longo da vida útil do produto: URA Temperatura</p> <p>*URA – Umidade relativa do ar</p> <p>◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 03</p> <p>◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.</p> <p>◆ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada</p>	

4 – Propriedades esperadas para o selo

- ◆ **Dimensões mínimas:** 50 mm x 23,5 mm.
- ◆ **Cor:** Pantone 165 ou Escala Europa (CMYK) C0 M60 Y100 K2 e C0 M25 Y75 K0 ou Escala cinza / preto 100%, 90% e 80%.
- ◆ **Força de Adesão / Arrancamento:** 0,7 N/mm (após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23 °C +/-1 °C e URA de 50% +/- 2%).
- ◆ **Estabilidade de cor:** serão avaliadas após os ensaios de intemperismo
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:**
 - Atmosfera Úmida: 72h a 23 °C +/- 1 °C e URA de 50% +/- 2%; 24h a -10 °C; 6 semanas a 50 °C +/- 2 °C e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80 °C +/- 1 °C e 48h de imersão em água destilada
 - Ultra Violeta: 720h
 - Solventes: tolueno, álcool, detergente
 - Produtos Químicos: querosene, diesel, gasolina
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** o adesivo deve resistir a uma carga de 1,0 kg aplicada durante 13h, sem descolamento; superfície de colagem 17 cm X 2,5 cm.

5 – Marca Holográfica

- de Segurança (desenho exclusivo de segurança) de Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outros Características do Selo

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão)
- Fundo Degradê (Cores variadas)
- Numeração Seqüencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4 mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)